



MUNICÍPIO DE CUITEGI – PB
CÂMARA MUNICIPAL

Lei nº 672, de 06 de junho de 2024
Autoria: Vereadora Neidinha do Leite

Dispõe sobre: autoriza a criação do centro municipal de referência do autismo e da pessoa com deficiência para a população no âmbito do município de Cuitegi-PB e dá outras providências.

O Presidente da Câmara Municipal de Cuitegi, estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que o Parlamento aprovou e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Autoriza a criação do Centro Municipal de Referência do Autismo e da Pessoa com Deficiência, no município de Cuitegi/PB, órgão que será vinculado à Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º O Centro Municipal de Referência para Atendimento de Transtorno Espectro do Autismo (TEA) deverá contar com estrutura física própria, com equipamentos e recursos humanos para o atendimento de crianças, de adolescentes e de adultos com autismo.

Art. 3º O Centro deverá desenvolver atividades que visem a reabilitação, tratamento, prevenção de deficiências secundárias e atendimento psicossocial aos autistas e aos familiares. Sendo disponibilizado através dos seguintes atendimentos:

I – Médico, neurológico, psiquiátrico e pediátrico;

II – Terapêutico pedagógico, psicológico, fonoaudiólogo, nutricional e terapêutico ocupacional;

III – Efermagem, atendimento odontológico e dispor de serviço social;

IV – Diagnóstico precoce e atendimentos terapêuticos comportamentais;

V – Práticas Integrativas complementares.

Art. 4º Cabe ao Centro Municipal a distribuição gratuita de medicamentos e nutrientes necessários a todas as crianças, adolescentes e adultos cadastrados para o atendimento.

Art. 5º Cabe ao Centro Municipal de Referência para Atendimento de Transtorno de Espectro Autista (TEA) será vinculado à Secretaria de Desenvolvimento Social, que deverá atuar em parceria com as Secretarias de Educação e de Saúde.



MUNICÍPIO DE CUITEGI – PB
CÂMARA MUNICIPAL

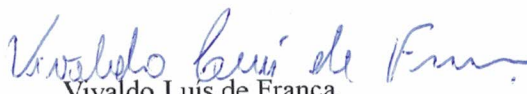
Art. 6º O município deverá expedir carteirinhas de identificação pessoal para os portadores do Espectro Autista (TEA) atendidos neste centro, para fins de identificação em geral, bem como para atendimentos prioritários e demais finalidades legais.

Art. 7º O Município poderá estabelecer convênios e/ou parcerias com o Governo Federal, Estadual, ONGs, entidades da sociedade civil e/ou empresas privadas, a fim de cumprir com os objetivos previstos nesta Lei.

Art. 8º Fica estabelecido o dia 02 de abril como dia da conscientização do autismo, no âmbito do município de Cuitegi/PB.

Art. 9º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Cuitegi, Estado da Paraíba, em 06 de junho de 2024.


Vivaldo Luís de França
Presidente